

RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PROT.	NOME	PARECER	RESPOSTA
01421	ANDRIELE MAIA DA CONCEIÇÃO	INDEFERIDO	Este espaço é destinado somente para solicitação de impugnação do edital.
01416	CRISTIANO CONSTANCE	INDEFERIDO	Em análise aos questionamentos apresentados, a Comissão esclarece que o Processo Seletivo Público Simplificado tem por finalidade a contratação de pessoal por tempo determinado para a implementação de oficinas socioeducativas do Programa Pró-Família, cuja execução está vinculada à necessidade e ao interesse público, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 7.564/2010, estando expressamente prevista no Edital a natureza temporária das contratações e a duração dos contratos conforme a legislação aplicável.No mais, a Comissão Especial esclarece que as disposições constantes do Edital do Processo Seletivo encontram-se fundamentadas na legislação vigente e foram estabelecidas de acordo com as necessidades e peculiaridades da Administração Pública, observados os princípios que regem os certames públicos.Após análise das alegações apresentadas, não foram identificados apontamentos que evidenciem ilegalidade, irregularidade ou incompatibilidade capaz de justificar a alteração das disposições editais questionadas. Dessa forma, permanecem mantidas as disposições constantes do Edital nº 002/2026, não havendo, diante dos questionamentos apresentados, fundamento para as alterações pleiteadas.
01417	CRISTIANO CONSTANCE	INDEFERIDO	Em análise à impugnação apresentada, a Comissão esclarece que as atribuições constantes do Edital encontram respaldo na descrição do cargo de Professor estabelecida no Manual de Ocupações do Município de Blumenau, instituído pela Lei Complementar nº 662/2007, não havendo, portanto, irregularidade na sua utilização no presente Processo Seletivo.Quanto à ausência de definição prévia de todas as vagas, locais de atuação e jornadas, esclarece-se que o certame se destina à contratação temporária, nos termos da Lei Municipal nº 7.564/2010, para atendimento de necessidades temporárias e de excepcional interesse da Administração Pública. Nesse contexto, a quantidade de vagas, os locais de lotação e as respectivas jornadas estão condicionados à demanda administrativa verificada durante a vigência do Processo Seletivo, razão pela qual tais informações poderão ser definidas e divulgadas oportunamente, conforme a necessidade do serviço.Ressalta-se, ainda, que a definição das regras e condições do certame compete à Administração Pública, no exercício de sua discricionariedade administrativa, observados os limites estabelecidos pela legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública. As disposições constantes do Edital foram estabelecidas com fundamento na legislação municipal aplicável e de acordo com as necessidades da Administração.
01423	MARIA LÚCIA FERREIRA DE ARAÚJO TAVARES	INDEFERIDO	Este espaço é destinado somente para solicitação de impugnação do edital.
01413	PEDRO PAULO RODRIGUES	INDEFERIDO	A impugnação questiona a realização do certame em data concomitante a de outro certame. A impugnação não procede, pois não constitui nenhuma ilegalidade a realização do processo seletivo na data agendada. Essa definição é uma questão inserida no âmbito da discricionariedade administrativa. Portanto, impugnação não acolhida.